

## PROJETO DE LEI Nº.166/2023

Autores: Vereador Braz Carlos Correia



**“Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de dezoito anos de idade, bem como consumo e uso em locais públicos e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de narguilé em locais públicos, bem como calçadas, praças, transporte escolares, colégios, campos de futebol (público ou privados), etc..., e aberto ou fechados, bem como a venda do cachimbo essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças área de lazer, ginásio e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

**§ 2º.** Aplica-se também a proibição disposta no caput deste artigo aos ambientes de uso coletivo e privado, total ou parcialmente fechado, onde haja permanência ou circulação de pessoas. Compreendem-se como ambientes de uso coletivo privado, dentre outros, bares, restaurante, lanchonetes, casas noturnas, cinema, hotéis pousada, supermercado e similares, ambientes de trabalho, cultura, esporte e lazer, e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

**§ 3º.** Incluem-se na proibição estabelecida no caput as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal, e as peças vendidas separadamente que compõem o aparelho, qualquer acessório para o uso desse instrumento.

**§ 4º.** Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens para essa prática aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio da apresentação de documentos de identidade ou outro documento pessoal com foto.

**Art. 2º.** O responsável pelos locais de que trata a lei, deverá fixas advertência através de

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.1.227/2015.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 14 de Abril de 2023.

Braz Carlos Correia  
Vereador / CMSFG